



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 410 /2022

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO
AOS CURSOS SOCIAIS, POPULARES E
COMUNITÁRIOS

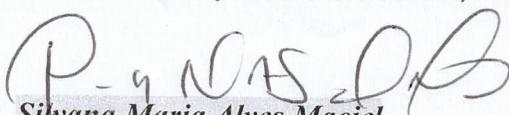
A Câmara Municipal de Maracanaú aprova:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo aos cursos sociais, populares e comunitários.

Parágrafo único. Entende-se como curso social, popular e comunitário aquele organizado por iniciativa da sociedade civil por meio de movimentos, coletivos, entidades, bem como outras organizações de caráter não oficial, que ofereçam cursos, oficinas, treinamentos ou aulas de reforço, regularmente, sem fins lucrativos, direcionados para a comunidade, tais como:

- I - pré-vestibulares;
- II - pré-militares;
- III - pré-técnicos;
- IV - preparatório para concursos públicos;
- V - curso de línguas estrangeiras;
- VI - curso de informática;
- VII. Aulas de reforço escolar;
- VIII - oficinas de artes visuais, artes cênicas, artes marciais, dança ou música;
- IX - treinamento desportivo; e
- X - outros cursos, aulas, oficinas ou treinamentos diversos.

Plenário Wilson Camurça, da Câmara Municipal de Maracanaú, em 08 de Novembro de 2022.


Silvana Maria Alves Maciel
(Silvana Maciel)
Vereadora

 cidadania23



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

Art. 2º O Programa tem como princípios e diretrizes:

- I - o fomento à organização e constituição de cursos sociais, populares e comunitários;
- II - o incentivo à educação popular;
- III - o apoio aos professores e tutores voluntários;
- IV - o incentivo à formação continuada;
- V - a integração entre a comunidade e o Administração Pública; e
- VI - o uso por parte da comunidade dos espaços públicos em dias e horários em que estejam ociosos.

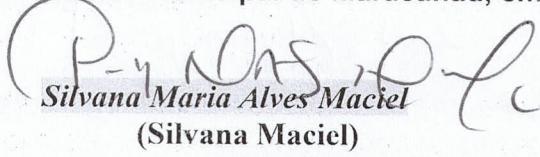
Art. 3º O Programa terá como ações prioritárias:

- I - o fomento aos cursos sociais, populares e comunitários por meio da cessão ou permissão de uso de espaços públicos e de convênios ou incentivos e financiamentos diretos;
- II - a simplificação de procedimentos administrativos para a cessão ou permissão do uso de espaços públicos adequados para a realização de cursos sociais, populares e comunitários; e
- III - a promoção de convênios para a formação e capacitação dos grupos, movimentos, coletivos, entidades e organizações não oficiais da sociedade civil que ofereçam curso social, popular e comunitário, bem como dos professores e tutores voluntários.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso e ceder as instalações das unidades que integram a rede municipal de ensino e para o funcionamento de cursos sociais, populares e comunitários de que trata esta Lei.

§1º Para pleitearem o uso das instalações a que se refere esta Lei, os cursos sociais, populares e comunitários deverão comprovar regularidade de funcionamento, que não tenham fim lucrativo nem disponham de local próprio adequado para ministrar aulas.

Plenário Wilson Camurça, da Câmara Municipal de Maracanaú, em 08 de Novembro de 2022.


Silvana Maria Alves Maciel
(Silvana Maciel)
 Vereadora


cidadania23



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

§2º A permissão poderá ser concedida a título precário ou por meio de concessão de uso, desde que não interfira no funcionamento normal e regular da unidade.

§3º Os responsáveis pela realização do curso deverão assinar o Termo de Responsabilidade em reconhecimento da integridade dos equipamentos escolares e de que serão responsáveis por todo e qualquer dano causado aos mesmos.

§4º A responsabilidade pela limpeza do espaço utilizado será dos responsáveis pela realização do curso.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, bem como a Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia elaborar lista das instalações e horários disponíveis nas diferentes unidades de ensino para cessão dos espaços de que trata o artigo 4º desta Lei.

§1º Ao menos um representante da entidade interessada deverá formular o requerimento solicitando o uso ou a cessão do espaço listado, contendo a finalidade e o cronograma do curso, o horário das atividades e a assinatura do Termo de Responsabilidade do requerente.

§2º O Termo de Responsabilidade é preestabelecido pela Secretaria competente, visando resguardar a integridade do patrimônio público, nos termos do §3º do art. 4º.

§3º A reserva deverá ser requerida no prazo mínimo de trinta dias antes do começo previsto do curso.

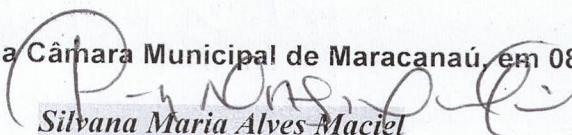
§4º Fica vedada qualquer cobrança, por parte do Poder Executivo, para permissão de uso e a cessão dos espaços.

Art. 6º Uma vez preenchidos todos os requisitos de que trata esta Lei e autorizado o uso ou a cessão do espaço público pela autoridade competente, será garantida a realização do curso pelo tempo previamente estabelecido, ficando vedado à Administração Pública cassar a permissão ou revogar a concessão até a conclusão das aulas, salvo por motivo de caso fortuito ou por força maior, em ato administrativo devidamente justificado.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a fomentar os cursos sociais, populares e comunitários por meio de convênios para a formação e capacitação dos grupos, movimentos, coletivos, entidades e organizações não oficiais da sociedade civil que ofereçam curso social, popular e comunitário, para a capacitação dos professores e tutores voluntários, bem como por meio de editais de incentivos e financiamentos diretos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Wilson Camurça, da Câmara Municipal de Maracanaú, em 08 de Novembro de 2022.


Silvana Maria Alves Maciel

(Silvana Maciel)

Vereadora


cidadania23



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

Os cursos comunitários e sociais são voltados à população mais vulnerável, oferecendo aulas preparatórias àqueles que não podem pagar mensalidades em instituições particulares. Por isso, representam para muitos jovens e adultos uma possibilidade ímpar de acesso a cursos superiores ou técnicos e aprovação em concursos públicos.

De iniciativa da sociedade civil, os cursos são organizados e geridos por coletivos, movimentos sociais e outras organizações não oficiais, baseadas no trabalho voluntário, e geram uma verdadeira transformação socioeconômica na vida de diversas famílias. Por isso, devem ser incentivados.

Dessa forma, esse Projeto de Lei visa facilitar a obtenção de espaços propícios à instalação dos cursos, através da oferta de espaços públicos que possam abrigar alunos e professores. O aluguel de salas de aula ou espaços semelhantes é um custo que pode inviabilizar esse tipo de iniciativa, portanto, o uso de equipamentos municipais é uma forma de fomento à educação popular em nossa cidade.

Plenário Wilson Camurça, da Câmara Municipal de Maracanaú, em 08 de Novembro de 2022.

Silvana Maria Alves Maciel
(Silvana Maciel)
 Vereadora

 cidadania23